Anexo ao Of. nº 44/96-GP
S. Vicente 22 2 96

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º 115

Projeto de Lei Complementar nº 50/95,
de autoria do Vereador
Márcio França

Autoriza o funcionamento dos estabelecimentos comerciais do Município em horário especial até as 22 horas, inclusive aos domingos, no período de 10 a 24 de dezembro e dá outras providências.
Proc. nº 3720/96

LUIZ CARLOS PEDRO, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais do Município, em horário especial, anualmente, até às 22 horas, inclusive aos domingos, no período de 10 a 24 de dezembro, que antecede as festividades natalinas.

Art. 2º - O funcionamento em horário especial de que trata o artigo anterior independerá de requerimento ou de pagamento de taxa a que se referem os arts. 263 e 264 da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977 - Código Tributário do Município.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 26 de fevereiro de 1996.

Proc. nº 234/95
Nº ARQ. - 66/96

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal